

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A ASSOCIAÇÃO SOCIAL BOMBEIROS MILITAR - ASBM.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n.º 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n.º 2432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi-TO, neste ato representada por seu Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, brasileiro, casado, advogado, RG 764.093 SSP-TO e inscrito no CPF sob n.º 946.889.981-04 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO SOCIAL BOMBEIROS MILITAR - ASBM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.460.594/0001-70, e Inscrição Estadual n.º ISENTA com sede na Avenida Humberto Alencar Castelo Branco, S/Nº, Qd. 20-A, Bairro Residencial Sol Nascente, na cidade de Gurupi - TO, CEP: 77.425-010, Tel: (63) 3313-3322 / (63) 3313-2604 / (63) 98466-3012, E-mail: 3bbmgurupi@bombeiros.to.gov.br / asbmto@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **MAXUEL DOS SANTOS DE SOUZA**, brasileiro, casado, bombeiro militar, portador de RG n.º 667.216 SSP-TO e inscrito no CPF sob o n.º 961.971.611-68, residente e domiciliado na Av. Humberto Alencar Castelo Branco, Qd. 20-A, Setor Sol Nascente, esta cidade de Gurupi-TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente instrumento decorre da contratação direta, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2019.02.052883**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1- O Objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada em Capacitação de Brigada de Incêndios, com objetivo de manter a integridade das pessoas e do patrimônio da I.E.S.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1- Dotar os agentes de vigilância da Fundação e Universidade de Gurupi - UnirG, de conhecimentos que os capacitem a desenvolver de forma eficaz suas atribuições.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O preço para a execução do objeto contratual é de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**.

4.2 O pagamento será de 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviço no Departamento de Compras da Fundação UnirG, mediante atesto do responsável quanto aos serviços prestados.

4.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada;

4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - Considerando a duração do Curso, estima-se uma Carga horária de 16 (dezesseis) horas/Aulas.

5.2 – Praticar as Técnicas de combate a incêndio, em local adequado.

5.3 – Praticar as Técnicas de primeiros socorros.

5.4 – Praticar as Técnicas de abandono de área, na própria edificação.

5.5– Avaliação de aprendizagem de forma processual, diagnóstica e formativa, ao longo de todo o processo de formação, visando permitir os diagnósticos dos avanços e das dificuldades do aluno para que sejam feitas as intervenções pedagógicas necessárias.

5.6– Avaliar a aprendizagem do aluno (conhecimentos, habilidades e atitudes), buscando desenvolver nos alunos o hábito da pesquisa, atitudes de reflexão, iniciativa e criatividade por meios de estudo de casos, situações problemas, projetos interdisciplinares, simulações e demonstrações, testes, entre outros instrumentos de avaliação.

5.7– Exigir frequência igual ou superior a 100%, durante o curso e, sobretudo o desenvolvimento das competências e habilidades específicas inerentes à ocupação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta do Orçamento da Fundação UnirG - **Dotação Orçamentária nº 0004.0401.12.364.1241.2083** (Manutenção da Administração Geral) e **elemento de despesa de nº 3.3.90.39-5010.00.000** (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1- Prestar serviços em conformidade com as normas deste Contrato e legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

8.2- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

8.3- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.4- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da licitante vencedora;

8.5- Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constante no Termos do Contrato;

8.6- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.7- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.8- Atestar a fatura correspondente e supervisionar o serviço, por intermédio do Gestor e fiscal do contrato designado pela Fundação UnirG;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

I Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA por escrito;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2- As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

9.3- A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1- A contratação terá sua vigência iniciada na data da assinatura do instrumento contratual e término com o total adimplemento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1- Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

11.2- Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1- É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

12.2- A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

12.3- Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

13.2- Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.3- A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua,



assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

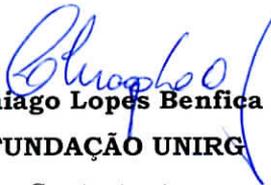
13.4- As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2- E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gurupi - TO, 22 de março de 2019.


Thiago Lopes Benfica

FUNDAÇÃO UNIRG

Contratante


Maxuell dos Santos de Sousa

ASSOCIAÇÃO SOCIAL BOMBEIROS MILITAR - ASBM

Contratada

Testemunhas:

- 1 Pernilhomen CPF: 401.924.821-49
- 2 Sidmar L. Oliveira CPF: 731.052.951-00

